



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

Contrato Administrativo nº 061/2023  
Dispensa de Licitação nº 139/2023

A Prefeitura estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, e a empresa **COMÉRCIO TRANSPORTE & REPRESENTAÇÕES FENIX**, situada na Rua Armin Schvarcz nº 320, Sala 201, Bairro: Tancredo Neves – Santa Maria/RS – CEP: 97.032-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.853/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato tem como seu representante legal o Sr. **Alci Getúlio Pinto de Moura**, inscrito no CPF sob nº 323.372.560-49, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação nº 139/2023:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Pelo presente contrato fica a CONTRATADA responsável a fornecer os seguintes cilindros de oxigênio medicinal: **100** unidades de **1 m<sup>3</sup>**, **40** unidades de **3 m<sup>3</sup>** e **40** unidades de **1,5 m<sup>3</sup>**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor equivalente ao total de produtos fornecidos mensalmente**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

2.3. A CONTRATADA, **obrigatoriamente, DEVERÁ** encaminhar **mensalmente** a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à Secretaria Municipal da Saúde, constando na mesma o número da Dispensa de Licitação e a quantidade de cilindros fornecidos.

2.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal.

2.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.5. Para efeito de controle dos produtos recebidos a Secretaria da Saúde **deverá registrar** em planilha própria (a quantidade de cilindros, a data de recebimento e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade do fornecimento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**2.6.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.** Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze meses)**, a contar da data de assinatura, ou **até esgotar** o saldo contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** As recargas serão requisitadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

**5.2.** Os cilindros deverão ser **entregues**, em **horário comercial**, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde situada na Rua Dutra de Andrade, nº 831, Centro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Elemento: **33.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Código Reduzido: **3491**

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

**7.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**7.3.** No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Enf.<sup>a</sup> **Janice Moraes**, responsável designada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**8.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir as adequações necessárias quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.** Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 19 de maio de 2023.

---

Contratada  
**Alci Getúlio Pinto de Moura**  
Comércio Transporte & Representações Fenix

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

---

Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_